



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência refere-se à Dispensa de Licitação para o credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde, aptas à **Prestação de Serviços: Médicos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chaves/PA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988. Dessa forma, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro e

executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Chaves, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção a Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal.

Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos ambulatoriais e emergência, uma vez que o município não dispõe de profissionais concursados para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência e internações hospitalares, faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços médico- hospitalares (plantonistas), clínicos em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

Após Identificar a Inexistência de Profissional Médico para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da estruturação dos serviços na rede própria. Do estudo dessas necessidades identificou-se a existência de demanda reprimida relacionada ao atendimento hospitalar, que compõe o objeto desta Dispensa de Licitação.

Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

essas populações, bem como, perfil epidemiológico. Nesse sentido, o município possui uma rede de Atenção Básica de Saúde, com vários pontos de atenção, gerida pelo SUS Municipal para atender seus municípios. Entretanto, há insuficiência de recursos humanos para suprir todas as necessidades de profissionais médicos nessas Unidades, principalmente nas rurais ribeirinhas, onde há dificuldade de acesso. Desse modo, é indispensável à contratação desses profissionais para poder assegurar o atendimento integral dessas populações rurais do município, realizando ainda a vigilância epidemiológica dos agravos e doenças de notificação compulsória, avaliando os programas de doenças crônicas em um foco de promoção e prevenção da saúde.

Buscando observar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas integrantes ou participantes do sistema, a gestão municipal do sistema de saúde local em consonância ao Decreto Federal nº 1.651/95 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria, em todos os níveis de gestão (Federal, Estadual e Municipal) e com a Lei Nº 8.080/90 que definiu claramente o dever de cada instância de gestão do SUS de acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde torna-se imprescindível a contratação de profissional médico para atuar como auditor do SUS municipal.

O serviço a ser conveniado/contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste PROCESSO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado". Ademais,



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Chaves, poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus munícipes.

3- DOS LOCAIS

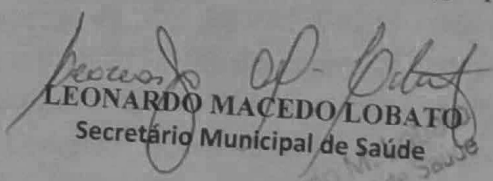
A Secretaria Municipal de Saúde conta com possui uma rede de Atenção a Saúde, com várias Unidades, para atender seus munícipes, sendo 01 (um) Unidade Hospitalar, (1) uma ESF na zona urbana, (03) três ESF na zona rural urbana, 01 (uma) UBSF, (19) Postos de Saúde na zona rural, 01 (um) serviço de Tratamento Fora de Domicílio -TFD.

4 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MÉDICO CLINICO GERAL	1	40 h	R\$35.000,00	R\$420.000,00
MÉDICO - SUPERVISOR PRA O SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	1	02 h	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00
MEDICO - RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1	03 H	R\$1.800,00	R\$ 21.600,00

Chaves - PA, 17 de fevereiro de 2021.


LEONARDO MACEDO LOBATO
Secretário Municipal de Saúde

Leonardo M.
Sec. Municipal de Saúde
Chaves-Para